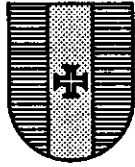


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 138

Terça - feira, 22 de Setembro de 1992

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria nº 280/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo Regional.

Portaria nº 282/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo Regional.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TURISMO CULTURA E EMIGRAÇÃO

Portaria nº 284/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Turismo Cultura e Emigração.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria nº 285/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria nº 281/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

Portaria nº 286/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo nº 23/92:

Aprova o regulamento de estágio dos serviços e organismos da Secretaria Regional das Finanças para ingresso nas carreiras de pessoal Técnico Superior e de pessoal Técnico.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 280/92

A fim de possibilitar o pagamento de despesas dentro do Capítulo Zero Um do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria-Geral da Presidência, há necessidade de se proceder à transferência da importância de (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL ESCUDOS) das rubricas constantes do Mapa anexo, pelo que ao abrigo do Decreto-Lei nº 46/84 de 4 de Fevereiro manda o Governo Regional da Madeira pelo seu Presidente e Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Primeiro: - Que se proceda à transferência de verba na importância de (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL ESCUDOS), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

Segundo: - Esta portaria entra em vigor no dia 20 de Agosto de 1992.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional das Finanças.

Assinada em 20 de Agosto de 1992.

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo B. Fontes.

Clas. Org.			Clas. Econ.		Classif. Funcional	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
Cap.	Div.	S/ Div.	Código	Al.				
.01			.01			02 - Presidência do Governo Regional Gabinete Regional e Ser. de Apoio		
			.01.01			Despesa com o Pessoal		
			.09		1.01.0	Remunerações Certas e Permanentes - Participações e Prémios	50	
			.0102			Abonos Variáveis ou Eventuais		
			.04		1.01.0	- Ajudas de custo		2800
			.05		1.01.0	- Outros Abonos em numerário ou espécie	2000	
				x	1.01.0	- Adicional à Remuneração	750	
			.02.03			Aquisição de Serviços		
			.02		1.01.0	Conservação de Bens	700	
			10		1.01.0	- Outros Serviços		700
							3.500	3.500

PORTARIA Nº 282/92

A fim de possibilitar o pagamento de despesas dentro do Capítulo Zero Um do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria-Geral da Presidência, há necessidade de se proceder à transferência da importância de (DUZENTOS MIL ESCUDOS) das rubricas constantes do Mapa anexo, pelo que ao abrigo do Decreto-Lei nº 46/84 de 4 de Fevereiro manda o Governo Regional da Madeira pelo seu Presidente e Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Primeiro: - Que se proceda à transferência de verba na importância de (DUZENTOS MIL ESCUDOS), de acordo

com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

Segundo: - Esta portaria entra em vigor no dia 14 de Setembro de 1992.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional das Finanças.

Assinada em 14 de Setembro de 1992.

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo B. Fontes.

Clas. Org.			Clas. Econ.		Classif. Funcional	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
Cap.	Div.	S/ Div.	Código	Al.				
.01			.01			02 - SECRETARIA - GERAL DA PRESIDÊNCIA		
			.01.02			Gabinete Regional e Serviços de Apoio		
			.04		1.01.0	Despesas com o Pessoal		
			.01.03			Abonos Variáveis ou Eventuais		200
			.03		1.01.0	Ajudas de custo		
						Segurança Social	200	
						Prestações complementares		
							200	200

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, E
DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO**

PORTARIA Nº. 284 /92

Considerando que de acordo com o cronograma financeiro da firma adjudicatária da empreitada de construção da Nova Escola de Hotelaria da Madeira e dificuldades conhecidas no início dos trabalhos, apenas serão facturadas este ano 4 prestações mensais, no valor global de 61 489 403\$00, com IVA a 12% já incluído, acrescidas de um eventual adiantamento;

Considerando que brevemente será celebrado o contrato com a CENOR, Ldª., para o Controlo e Fiscalização da empreitada da construção da Nova Escola de Hotelaria da Madeira, inscrita no POP/RAM;

Considerando a necessidade de um contrato adicional para a actualização dos honorários do projecto;

Considerando que, para efectuar o pagamento das diversas despesas aludidas nos pontos anteriores, do âmbito da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração, durante o ano de

1992, torna-se necessário proceder à transferência da verba de 30 000 000\$00, conforme o mapa anexo a esta Portaria;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças, e do Turismo, Cultura e Emigração, ao abrigo do Decreto-Lei nº. 46/84, de 04.FEV, autorizar o seguinte:

1º. Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de 30 000 000\$00 (30 milhões de escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2º. Esta Portaria entra em vigor em 8 de Setembro de 1992.

Secretarias Regionais das Finanças, e do Turismo, Cultura e Emigração.

Assinada em 8 de Setembro de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO, João Carlos Nunes Abreu

L. ORGÂNICA			CLASS.	CLASS.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES (contos)	ANULAÇÕES (contos)
CAP.	DIV.	S/D	ECONÓMICA	FUNC.			
50	09	00	02 02.03.	10 8.08.0	06 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO INVESTIMENTOS DO PLANO Nova Escola de Hotelaria Aquisição de bens e serviços correntes Aquisição de serviços Outros serviços	30 000	
			07 07.01.	04 8.08.0	Aquisição de bens de capital Investimentos Construções diversas		30 000
TOTAL						30 000	30 000

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS
E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

PORTARIA Nº 285/92

Para proceder, durante o ano de 1992, ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Equipamento Social (07), dos capítulos 01, 02, 03, 04 e 50, torna-se necessário transferir e reforçar a importância de 40.280.000\$00 (quarenta milhões, duzentos e oitenta mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Lei 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional do Equipamento Social,

o seguinte:

1. Que se proceda à transferência e reforço de verba no valor de 40.280.000\$00 (quarenta milhões, duzentos e oitenta mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2. Esta Portaria entra em vigor no dia 92/09/04.

Assinada a 04 de Setembro de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes

CLASSIF. ORG.			CLASSIF.ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL			
01			01			07 - Secretaria Regional do Equipamento Social		
			01.01			Serviços Dependentes do Secretário Regional		
			01.01.02		1.01.0	Despesas com o pessoal		
			01.01.06		1.01.0	Remunerações certas e permanentes		
			02			Pessoal além dos quadros	760	760
			02.01			Pessoal em qualquer outra situação		
			02.01.05		1.01.0	Aquisição de bens e serviços correntes		
			02.02			Bens duradouros	290	
			02.02.05		1.01.0	Outros bens duradouros		
			02.02.08		1.01.0	Bens não duradouros		300
			02.03			Roupas e calçado		
			02.03.03		1.01.0	Outros bens não duradouros	60	
			07			Aquisição de serviços		
			07.01			Locação de edifícios	200	
			07.01.07		1.01.0	Aquisição de bens de capital		
			07.01.08		1.01.0	Investimentos		
						Material de informática		300
02			02			Maquinaria e equipamento	50	
			02.03			Direcção Regional de Obras Públicas		
			02.03.01			Aquisição de bens e serviços correntes		
			02.03.01	A	8.03.3	Aquisição de serviços		
			02.03.01	D	8.03.3	Encargos das instalações		
			02.03.06		8.03.3	DROP	300	
			07			Central Dessalinizadora do Porto Santo		1 100
			07.01			Comunicações	800	
			07.01.08			Aquisição de bens de capital		
			07.01.08	A	8.03.3	Investimentos		
			07.01.08	B	8.03.3	Maquinaria e equipamento		
						DSPMEM		14 600
03						Central Dessalinizadora do Porto Santo	14 600	
	01					Direcções Reg. afectas aos sectores de Ambiente, Urbanismo e Saneamento		
			02			Direcção Regional de Ambiente e Urbanismo		
			02.01			Aquisição de bens e serviços correntes		
			02.01.03		6.02.0	Bens duradouros		
			02.01.04		6.02.0	Material de secretaria		90
			02.02			Material de cultura		200
			02.02.08		6.02.0	Bens não duradouros		
			02.03			Outros bens não duradouros	30	
			02.03.06		6.02.0	Aquisição de serviços		
			02.03.07		6.02.0	Comunicações	300	
			02.03.08		6.02.0	Transportes	400	
			02.03.09		6.02.0	Representação dos serviços	80	
			07			Seguros	110	
			07.01			Aquisição de bens de capital		
			07.01.07		6.02.0	Investimentos		
			07.01.08		6.02.0	Material de informática		40
	02					Maquinaria e equipamento		100
			01			Direcção Regional do Saneamento Básico		
			01.01			Despesas com o pessoal		
			01.01.06		6.03.0	Remunerações certas e permanentes		
			01.02			Pessoal em qualquer outra situação		300
			01.02.04		6.03.0	Abonos variáveis ou eventuais		
			02			Ajudas de custo	300	
			02.01			Aquisição de bens e serviços correntes		
			02.01.03		6.03.0	Bens duradouros		
			02.01.04		6.03.0	Material de secretaria		15
			02.01.05		6.03.0	Material de cultura		15
						Outros bens duradouros		50
						A TRANSPORTAR.....	18 280	17 870

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL			
04	06	02	02.02	A	6.03.0	TRANSPORTE.....	18 280	17 870
			02.02.01			Bens não duradouros		
			02.02.01			Matérias-primas e subsidiárias		
			02.02.05			Materiais e reagentes para tratamento de águas		160
			02.03			Roupas e calçado		50
			02.03.01			Aquisição de serviços		
			02.03.01			Encargos das instalações		
			02.03.01			Sistema Adução, Elev. e tratamento de águas		380
			02.03.06			Comunicações		300
			02.03.08			Representação dos serviços		50
			02.03.10			Outros Serviços		50
			07			Aquisição de bens de capital		
			07.01			Investimentos		
			07.01.07			Material de informática		20
			02			Direcção Regional de Estradas		
			02.01			Aquisição de bens e serviços correntes		
			02.01.03			Bens duradouros		
			02.01.04			Material de secretaria		50
			02.01.04			Material de cultura		50
			02.01.05			Outros bens duradouros		50
			02.02			Bens não duradouros		
			02.02.06			Consumos de secretaria		50
			02.03			Aquisição de serviços		
			02.03.01			Encargos das instalações		
			02.03.01			Túneis da Madeira		500
			02.03.06			Comunicações		700
			07			Investimentos do Plano		
			07			Ensino superior		
07	Criação Infraestruturas Universidade da Madeira-DROP-S12							
02	Aquisição de bens e serviços correntes							
02.03	Aquisição de serviços							
02.03.10	Outros Serviços		21 000					
07	Aquisição de bens de capital							
07.01	Investimentos							
07.01.03	Edifícios		21 000					
TOTAL							40 280	40 280

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

PORTARIA Nº. 281/92

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de rubricas do orçamento, para 1992, do Governo da Região Autónoma da Madeira, adstritas à Secretaria Regional da Economia, no valor de 50.000.000\$00 (CINQUENTA MILHÕES ESCUDOS), a fim de se fazer face a encargos diversos;

Considerando que, em outras verbas do mesmo orçamento, há saldo para ocorrer àquela carência, no mencionado montante;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e pelo da Economia, ao abrigo da faculdade que o Decreto-Lei nº 46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1ª.- Proceder às transferências e reforços de rubricas, na quantia global de, respectivamente, 50.000.000\$00 (CINQUENTA MILHÕES ESCUDOS), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2ª.- Esta Portaria entra em vigor aos 14 de Agosto de 1992.

Secretarias Regionais das Finanças e da Economia.

Assinada aos 14 de Agosto de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REPORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES	
CAP.	DIV.	#DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL				
90	01	03	02			09 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA INVESTIMENTOS DO PLANO ORIENTAÇÃO, FOMENTO E MELHORIA DAS PRODUÇÕES VEGETAL E ANIMAL Planos de repovoamento florestal e correção torrencial DRA - §21			
						AQUIZIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
						Bens duradouros			
						01 05 8.02.1	Outros bens duradouros	100	
						02 01 8.02.1	Bens não duradouros		
						02 01 8.02.1	Matérias-primas e subsidiárias	450	
						02 02 8.02.1	Combustíveis e lubrificantes	7.000	
						04 04 8.02.1	Alimentação		
						A) 07 8.02.1	Aquisição de géneros para confeccionar		550
						B) 08 8.02.1	Aquisição de refeições confeccionadas	750	
						07 08 8.02.1	Material de transporte - peças	4.000	
						08 08 8.02.1	Outros bens não duradouros	4.800	
						03 02 8.02.1	Aquisição de serviços		
						07 02 8.02.1	Conservação de bens	6.900	
	AQUIZIÇÃO DE BENS DE CAPITAL								
	01 04 8.02.1	Investimentos	9.000						
	04 05 8.02.1	Construções diversas		2.500					
	08 08 8.02.1	Melhoramentos fundiários		1.800					
	09 09 8.02.1	Maquinaria e equipamento		750					
	09 09 8.02.1	Outros investimentos							
	05 02 8.02.1	Projeto de desenvolvimento agrícola do Porto Santo DRA - § 21							
	AQUIZIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES								
	03 10 8.02.1	Aquisição de serviços							
	07 10 8.02.1	Outros serviços	500						
	AQUIZIÇÃO DE BENS DE CAPITAL								
	01 05 8.02.1	Investimentos		27.900					
	05 05 8.02.1	Melhoramentos Fundiários							
ACCÕES E PROGRAMAS NO ÂMBITO DO PEDAP (CEB)									
03 02 8.02.1	Construção e melhoramento de caminhos de acesso às explo- rações-DRA-§21								
AQUIZIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES									
03 10 8.02.1	Aquisição de serviços								
07 10 8.02.1	Outros serviços	8.000							
AQUIZIÇÃO DE BENS DE CAPITAL									
01 01 8.02.1	Investimentos								
04 01 8.02.1	Terrenos	3.500							
04 04 8.02.1	Construções diversas		11.500						
INVESTIGAÇÃO APLICADA E EXPERIMENTAÇÃO									
07 03 8.02.2	Investigação e desenvolvimento da aquicultura - D.R.Pescas- 322								
AQUIZIÇÃO DE BENS DE CAPITAL									
07 01 8.02.2	Investimentos		5.000						
03 03 8.02.2	Bêdícios								
PARQUE NATURAL DA MADEIRA									
14 02 8.02.1	Projectos e acções a realizar na área do Parque Natural da Madeira-PNM-S17								
DESPEAS COM O PESSOAL									
01 02 8.02.1	Abonos variáveis ou eventuais								
04 04 8.02.1	Ajudas de custo	5.000							
TOTAL		50.000	50.000						
O SECRETÁRIO REGIONAL.									

PORTARIA Nº. 286/92

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de rubricas do orçamento, para 1992, do Governo da Região Autónoma da Madeira, adstritas à Secretaria Regional da Economia, no valor de 34.646.000\$00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES E SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL ESCUDOS), a fim de se fazer face a encargos diversos;

Considerando que, em outras verbas do mesmo orçamento, há saldo para ocorrer àquela carência, no montante citado;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e pelo da Economia, ao abrigo da faculdade que o Decreto-Lei nº 46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1.º.- Proceder às transferências e reforços de rubricas, na

quantia global de, respectivamente, 34.646.000\$00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES E SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL ESCUDOS), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º.- Esta Portaria entra em vigor aos 6 de Agosto de 1992.

Secretarias Regionais das Finanças e da Economia.

Assinada aos 6 de Agosto de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DEV.	CÓDIGO	AL.	FUNCCIONAL			
50	01	02	02			00 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
						INVESTIMENTOS DO PLANO		
						ORIENTAÇÃO, FOMENTO E MELHORIA DAS		
						PRODUÇÕES VEGETAL E ANIMAL		
						Plano de desenvolvimento da agricultura (Viticultura,		
						Piscicultura, Praticultura e Horticultura) - DRA - S21		
						AQUIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		
						Bens não duradouros		
				01	8.02.1	Matérias-primas e subsidiárias	2 146	
				02	8.02.1	Combustíveis e lubrificantes	1 500	
				06	8.02.1	Consumos de secretaria	250	
				08	8.02.1	Outros bens não duradouros	1 000	
				03		Aquisição de serviços		
				02	8.02.1	Conservação de bens	1 500	
				07	8.02.1	Transportes	420	
				10	8.02.1	Outros serviços	500	
				04		Programa de reconstituição e recuperação do vinho - DRA - S21		
				05		SUBSÍDIOS		
				04		Famílias		
				01	8.02.1	Empresas individuais	1 000	
				12		Saúde vegetal - DRA - S21		
				07		AQUIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		
				01		Investimentos		
				08	8.02.1	Máquinaria e equipamento	80	
				13		Melhoramento das estruturas vitivinícolas - DRA - S21		
				02		AQUIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		
				02		Bens não duradouros		
				02	8.02.1	Combustíveis e lubrificantes		350
				06	8.02.1	Consumos de secretaria		280
				03		Aquisição de Serviços		
				07	8.02.1	Transportes		560
				09	8.02.1	Seguros		56
				10	8.02.1	Outros serviços		8 400
	02					APETRECHAMENTO ESPECIAL DOS SERVIÇOS		
						AGRÍCOLAS		
						Centro de fruticultura subtropical - DRA - S21		
						AQUIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		
				02		Bens não duradouros		
				01	8.02.1	Matérias-primas e subsidiárias	150	
				07	8.02.1	Material de transporte - peças	200	
				08	8.02.1	Outros bens não duradouros	100	
				03		Aquisição de serviços		
				02	8.02.1	Conservação de bens	800	
	05					CONSERVAÇÃO DO SOLO, GESTÃO DOS RECURSOS		
						AQUÍFEROS E PROTECÇÃO DA COBERTURA VEGETAL		
						Canal de rega de São Vicente - DRA - S21		
						AQUIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		
				01		Investimentos		
				04	8.02.1	Construções diversas		25 000
				02		Impermeabilização de Lagoa de Sazes de Serra - DRA-S21		
				07		AQUIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		
				01		Investimentos		
				04	8.02.1	Construções diversas		
						Total	25 000	
							34 646	34 646
						O SECRETÁRIO REGIONAL.		

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**PORTARIA N.º 283 /92**

Para proceder, durante o ano de 1992 ao pagamento de despesas incluída na Secretaria Regional das Finanças (10) torna-se necessário proceder à transferência da importância de 70.900.000\$00 (Setenta milhões e novecentos mil escudos) das rubricas constante do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional

das Finanças o seguinte:

1.º Que se proceda à transferência e reforço de verba no valor de 70.900.000\$00(Setenta milhões e novecentos mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia 17 de Agosto de 1992.

Assinada em 17 de Agosto de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

CLASSIF. ORG.			CLASSIF.ECON.		CLASSIF. FUNCIONAL	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.				
01						10- SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS		
	02					Gabinete do Secretário e Serviços Dependentes		
			02			Património		
			02.01			Aquisição de bens e serviços correntes		
			02.01.05		1.01.0	Bens duradouros	15 900	
			02.02			Bens não duradouros		
			02.02.06		1.01.0	Consumos de secretaria	30 000	
			02.02.08		1.01.0	Outros bens não duradouros	20 000	
			02.03			Aquisição de serviços		
			02.03.07		1.01.0	Transportes	5 000	
			07			Aquisição de bens de capital		
			07.01			Investimentos		
			07.01.03		1.01.0	Edifícios		15 900
			07.01.06		1.01.0	Material de transporte		5 000
			07.01.07		1.01.0	Material de informática		50 000
						TOTAL	70 900	70 900

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**DESPACHO NORMATIVO N.º. 23/92**

Ao abrigo e em cumprimento do disposto nos n.º. 9 e 10 do art.º. 26 do Decreto-Lei 498/88 de 30 de Dezembro; e de acordo com as regras estabelecidas no art.º. 5 do Decreto Legislativo Regional 4/89/M de 16 de Fevereiro, o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças determina o seguinte:

1 - É aprovado o regulamento de estágio dos serviços e organismos da Secretaria Regional das Finanças para ingresso nas carreiras de pessoal Técnico Superior e de pessoal Técnico, tendo em vista o provimento nas respectivas carreiras;

2 - O regulamento, anexo a este Despacho e que dele faz

parte integrante, entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional das Finanças, 29 de Julho de 1992

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, JOSÉ PAULO BAPTISTA FONTES

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOS ORGANISMOS E SERVIÇOS DA SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação, objectivos e duração do estágio

Artigo 1º.
Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os estagiários das carreiras Técnica Superior e Técnica, com vista ao provimento definitivo nas categorias de ingresso das carreiras de grupo de pessoal Técnico Superior e Técnico da Secretaria Regional das Finanças.

Artigo 2º.
Objectivos do estágio

O estágio tem como objectivos proporcionar um conhecimento global do funcionamento da Secretaria Regional das Finanças, e a preparação e formação dos estagiários com vista ao desempenho eficaz e competente das funções para que foram recrutados.

Artigo 3º.
Duração do estágio

O estágio tem a duração de doze meses e possui caracter probatório.

Artigo 4º.
Vínculo

O período de estágio, quando seguido de provimento na categoria para a qual o estagiário foi recrutado, será contado, para todos os efeitos legais, como se fosse prestado na categoria.

CAPÍTULO II

Plano de estágio

Artigo 5º.
Cursos de formação

1 - Sempre que possível, devem ser proporcionados aos estagiários cursos de formação adequados à área funcional em que irão desempenhar funções.

2 - No final dos cursos de formação terá lugar uma prova escrita de avaliação de conhecimentos, cuja classificação irá de 0 a 20 valores.

3 - As faltas dadas pelo estagiário durante os cursos de formação serão justificadas ou injustificadas; consideram-se justificadas as faltas dadas ao abrigo dos artigos 22, 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº. 497/88 de 30/12 e injustificadas todas as restantes.

4 - As faltas serão justificadas perante o orientador do estágio.

5 - Os estagiários que apresentam um número de faltas injustificadas superior a três, não poderão efectuar a prova de avaliação de conhecimentos.

Artigo 6º.
Orientador de estágio

1 - A orientação do estágio compete ao dirigente máximo de serviço ou organismo onde o estagiário desempenhe as suas funções.

2 - Sempre que o dirigente máximo do serviço seja o membro do Governo competente, o estágio será orientado por este, em estreita e directa colaboração com o seu Chefe de Gabinete.

3 - Compete ao orientador do estágio designadamente:

- a) Acompanhar o desenvolvimento do estágio;
- b) Atribuir ao estagiário tarefas relacionadas com a sua área funcional.
- c) Apreciar a justificação das faltas dadas pelo estagiário aos cursos de formação;
- d) Elaborar informação sucinta sobre o trabalho desenvolvido pelo estagiário.

CAPÍTULO III

Avaliação e Classificação final

Artigo 7º.
Elementos de avaliação

Na avaliação e classificação final ter-se-á em conta:

- a) O relatório de estágio a apresentar por cada estagiário;
- b) A classificação de serviço relativa ao período de estágio, e informação do orientador de estágio.
- c) Cursos de formação que eventualmente tenham tido lugar.

Artigo 8º.
Relatório de estágio

1 - O relatório de estágio deverá ser apresentado ao Júri de estágio no prazo de 2 dias contados a partir do final do período de estágio.

2 - Na avaliação do relatório de estágio, serão ponderados os seguintes factores:

- a) Estrutura
- b) Conteúdo do relatório
- c) Criatividade
- d) Capacidade de síntese

3 - A nota final será dada numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 9º.
Classificação de serviço

1 - Aos estagiários será atribuída uma classificação de serviço nos termos do disposto na alínea b) do nº. 3 do artigo

5º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/89/M, de 15 de Fevereiro, com observância das regras previstas no Decreto Regulamentar Regional nº. 23/83/M, de 4 de Outubro, que regula a classificação de serviço da Função Pública.

2 - A classificação de serviço será atribuída pelo orientador de estágio.

3 - O processo de classificação de serviço inicia-se nos dois dias úteis subsequentes ao termo do estágio.

Artigo 10º.
Classificação final

1 - A classificação final compete ao Júri de estágio, e será dada uma escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética simples ou ponderada das pontuações obtidas pelo estagiário no relatório de estágio, na classificação de serviço, e nos cursos de formação, caso se tenham realizado.

2 - Os estagiários são ordenados pelo Júri em função da classificação final do estágio, não se considerando aprovados os que tiverem obtido classificação inferior a BOM (14 valores).

3 - Compete ao júri estabelecer critérios de desempate, sempre que se verifique igualdade de classificação final.

Artigo 11º.
Constituição e funcionamento do júri

A constituição e funcionamento do júri de estágio obedece às regras previstas na Lei Geral respeitante aos júris de concurso.

Artigo 12º.
Homologação, publicitação e recurso da lista de classificação final

À homologação, publicitação e recurso da lista de classificação final, aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei nº. 498/88.

Preço deste número: 12\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p>ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 200\$00</td> <td>"</td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/98, de 31 de Dezembro)</p>	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00	Cada Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00								
Cada Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"